



**ATA DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, iniciou-se a Vigésima Nona Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN e DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, do Excelentíssimo Desembargador Convocado MARCELO LAMEGO PERTENCE, e da Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho, Dr<sup>a</sup>. GRACIENE FERREIRA PINTO, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a sessão e usou da palavra para registrar a presença de estudantes: “Registro a presença de oito estudantes do Curso de Direito do Unidesc – Centro Universitário de Desenvolvimento do Centro-Oeste -, que serão nossos companheiros nesta 1.<sup>a</sup> Turma durante toda a sessão. Sejam bem-vindos e aproveitem.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 110740-36.1992.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ROSÉLIA DELGADO DOS SANTOS, Advogada: Ester Damas Pereira, Agravado(s): SERVIÇOS MÉDICOS GUANABARA LTDA. - SEMEG, Advogado: Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Ressalvado o entendimento pessoal do Relator quanto ao tema Convenção n.º 132 da OIT - férias proporcionais - motivo da dispensa. **Processo: AIRR - 198340-43.1994.5.02.0025 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 198341-28.1994.5.02.0025, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Rogério de Almeida Silva, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTES S.A., Advogado: Maria Antonietta Mascaro, Advogada: Ana Maria Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 198341-28.1994.5.02.0025 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 198340-43.1994.5.02.0025, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTES S.A., Advogada: Ana Maria Ferreira, Advogado: Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Rogério de Almeida Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 61885-36.1997.5.12.0042 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): EVA DE PAULA MARTINS, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CORREIA PINTO, Advogada: Adriana Bernardi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38140-92.2003.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOSÉ CATARINA DE PAULA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 54640-06.2003.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARCELO JORGE, Advogado: Marcos Castro Baptista de Oliveira, Agravado(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Alexandro João de M. Faleiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 98000-25.2003.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): RONALDO FURTADO VIEIRA, Advogado: Luís Antônio de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13840-25.2004.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL



INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JAILSON JANUARIO DE ASSIS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, determinar o envio dos autos à Vice-Presidência desta C. Corte para prosseguimento do feito, mantendo a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22600-68.2004.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Luiz Fernando de Melo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): ALFA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Elianto da Silva Mancebo, Agravado(s): JUAN GONZALES CONCEIÇÃO, Advogado: Anapaula Horta Salvador Chiareli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32000-78.2004.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): ERONILDES PAIVA DINIZ, Advogado: Francisco Rogério Andrada de Oliveira, Agravado(s): TRANSFORTE NORTE - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Wendell Sobreira Leal, Agravado(s): GERALDO PATRÍCIO DA SILVA E OUTROS, Advogado: André Sá do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42440-19.2004.5.01.0066 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 42441-04.2004.5.01.0066, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Ricardo Pontes, Agravado(s): CHRISTIANE PINHEIRO DE CARLE, Advogado: José Raimundo Frazão Filho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR - ACESU, Advogado: Imaly Baumflek, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VEIGA DE ALMEIDA - AEVA, Advogada: Nair Nilza Perez de Rezende, Agravado(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Advogado: Marcello Cinelli de Paula Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42441-04.2004.5.01.0066 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 42440-19.2004.5.01.0066, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Advogado: Rodrigo Marcellino da Cota Belo, Agravado(s): CHRISTIANE PINHEIRO DE CARLE, Advogado: José Raimundo Frazão Filho, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VEIGA DE ALMEIDA - AEVA, Advogada: Mariana Borges de Rezende, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR - ACESU, Advogado: Imaly Baumflek, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida na contraminuta e conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 175940-62.2004.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO FERREIRA DE RAMOS, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2240-62.2005.5.02.0015 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2241-47.2005.5.02.0015, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Agravado(s): MARIA MARIANA DA CONCEIÇÃO PEDROSO, Advogada: Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2241-47.2005.5.02.0015 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2240-62.2005.5.02.0015, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Agravado(s): MARIA MARIANA DA CONCEIÇÃO PEDROSO, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Rodrigues Alves, Advogada: Rosângela



de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 33440-90.2005.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CLÁUDIA CARVALHO DE CASTRO, Advogado: José Calixto Uchôa Ribeiro, Agravado(s): CHOCOLATE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Marco Enrico Slerca, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 43500-37.2005.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Franklin Campos e Souza, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Luciano Domingues Leão Rêgo, Agravado(s): JOSILDO BRITO DE FARIAS, Advogado: Roberto de Martini Júnior, Agravado(s): OFFICIO - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 77200-39.2005.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGEM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Mônica Noronha Kuser Lehmkuhl, Agravado(s): JOSÉ SEVERINO TORRES DE OLIVEIRA, Advogada: Erliene Gonçalves Lima No, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80700-16.2005.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Deize Almeida Galvão, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Agravado(s): LUSO BRASILEIRA S.A. INDÚSTRIA DE COFRES E MOV. DE AÇO, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 214200-98.2005.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: George de Lucca Traverso, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): DIRCEU RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Juliano Borges de Azevedo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 224540-67.2005.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): IL PASTAIO PASTA FRESCA LTDA., Advogado: Hermes de Assis Vitali, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 318900-77.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ANSELMO ALVES, Advogado: Valdenir dos Santos Vanderlei, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Bernardo de Magalhães Burlamaqui, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam ainda, por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto



pela reclamada. **Processo: AIRR - 1241940-46.2005.5.09.0016 da 9a. Região**, corre junto com RR - 1241900-64.2005.5.09.0016, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Danielle C. Martins de Oliveira, Agravado(s): HELENA MARIA GOMES GONÇALVES, Advogada: Adriana Aparecida Rocha, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, que negou provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Presente à Sessão a Dr.<sup>a</sup> Cláudia Portes Cordeiro, patrona do Agravado BANCO DO BRASIL S.A. **Processo: AIRR - 6000-74.2006.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Flávio Henrique Duarte, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Agravado(s): MODA JEANS DE ROUPAS LTDA., Advogado: Fernando Rodrigues da Silva Alves Costa, Agravado(s): ROBERTO NAVES DE ASSUNÇÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11840-86.2006.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BENEDITO PISSOLOTTO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BIOENERGIA S.A., Advogado: Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento pessoal do Relator quanto aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20900-22.2006.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JAILTON DA ANUNCIAÇÃO SANTANA, Advogado: Pedro Geraldo Santana Ferreira, Advogado: Gustavo Vasconcelos Neves, Agravado(s): RIO DOCE MANGANÊS S.A. - RDM, Advogado: Juliana Leony Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24740-96.2006.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Mariá dos Santos Guitti, Agravado(s): EDNA TIEMI YAMANISHI, Advogado: Fernando Stracieri, Decisão: por unanimidade, determinar o envio dos autos à Vice-Presidência desta C. Corte para prosseguimento do feito, mantendo a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36300-56.2006.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS E OUTRA, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): CLAUDICE FÉLIX SANTOS, Advogado: Jorge Aurélio Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 44700-85.2006.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ELISABETE PIASSI MENDES, Advogado: Augusto César Pinto da Fonseca, Agravado(s): TECELAGEM SÃO CARLOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Bosco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 45940-67.2006.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARIA NEVES DOMINGOS E OUTROS, Advogado: Esmeraldo A. L. Ramacciotti, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA - CDV, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Tatiana Rodrigues Britto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE BENEFICIAMENTO DE LIXO DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA - SINDILIXO, Advogado: Ananais Rangel Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 46440-21.2006.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SIMONE CRISTINA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Esmeraldo A. L. Ramacciotti, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA - CDV, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES



NAS INDÚSTRIAS DE BENEFICIAMENTO DE LIXO DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA - SINDILIXO, Advogado: Ananais Rangel Mello, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 78040-28.2006.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): KIMBERLY-CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Pedro de Jesus Figueiredo, Agravado(s): CLÁUDIO VINÍCIUS LISBOA BARBOSA, Advogado: Roberto Schitini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 78340-29.2006.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ROBERTO NIECKELE, Advogada: Sofia Zat Haas, Agravado(s): MÓVEIS MADEPRADO LTDA., Advogada: Rosalba Maria Barros Perez, Agravado(s): JURANDIR PEREIRA DA COSTA, Advogado: Ari Stopassola, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 94640-62.2006.5.05.0020 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 94641-47.2006.5.05.0020, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Costa Pereira, Agravado(s): OTHON LUIZ G. DE CARVALHO, Advogado: Jorge Edésio Deda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 94641-47.2006.5.05.0020 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 94640-62.2006.5.05.0020, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): OTHON LUIZ G. DE CARVALHO, Advogado: Jorge Edésio Deda, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 102741-68.2006.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): AZEVEDO & TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Tarcísio Jerônimo, Agravado(s): JOEL GONÇALVES JÚNIOR, Advogado: Olavo Hamilton Ayres Freire de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127000-55.2006.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FERNANDO AZEVEDO ORTIZ, Advogado: Reinaldo Piscopo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Ana Maria Floresta Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 156941-63.2006.5.02.0041 da 2a. Região**, corre junto com RR - 156940-78.2006.5.02.0041, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SERCOM LTDA., Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Agravado(s): LUCIENE DUEZ DE SOUZA, Advogado: Aldrim Büttner Fialdini, Agravado(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Paulo Sérgio João, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA LTDA. - COOPERDATA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1068000-50.2006.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSÉ MOZAIQUE FILHO, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7640-88.2007.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ - FAEP E OUTRO, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 35700-25.2007.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Raquel Edlaine Prates, Agravante(s): NATAL LA SELVA NETO, Advogado: André Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e parcial provimento do agravo de instrumento interposto pela reclamada e pelo desprovimento do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 49340-05.2007.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR RODOVIA DO SOL, Advogado: Artênio Merçon, Agravado(s): FABIANO DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Renata Rechden Gomide, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 61340-54.2007.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SOCIEDADE TÉCNICA DE INSTALAÇÃO LTDA. - SOTIL, Advogado: Ricardo Nogueira Souto, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Adriana Reis de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 75240-49.2007.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EDILSON DE OLIVEIRA COSTA, Advogada: Eliah Duarte, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87140-08.2007.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Antonio Coutinho de Carvalho Júnior, Agravado(s): RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Luzirene Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 107000-40.2007.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GLADES CASTOR MENDES, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 117100-90.2007.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SOCIEDADE FABRICANTE DE PEÇAS LTDA. - SOFAPE, Advogado: Aline Corrêa Costa, Agravado(s): JERRY ADRIANO SILVA, Advogado: Benedito José de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 119440-27.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Mariá dos Santos Guitti, Agravado(s): DANIEL ROCHA DOS SANTOS, Advogada: Cristiano Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, determinar o envio dos autos à Vice-Presidência desta C. Corte para prosseguimento do feito, mantendo a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119500-73.2007.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Renato de Oliveira, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): BRIZA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não



conhecer o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122640-67.2007.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LUIZ HENRIQUE GUARÁ PEDROSA, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3128700-77.2007.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ - SENGE, Advogada: Giani Cristina Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 3940-70.2008.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Advogada: Márcia Maria Marcondes Zymberknopf, Agravado(s): ELZA FERREIRA FORTES DIAS E OUTROS, Advogado: José Antônio Alves de Brito Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 31900-59.2008.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSE DANILO COSTA, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Agravante(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: João Cândido Martins Ferreira Leão, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 37500-60.2008.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HERON DOMINGUES BORGES, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41700-96.2008.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESPÓLIO de ARI ARRUDA DIAS E OUTRO, Advogado: Cristiano Estrasulas Jardim, Agravado(s): AGENOR VIEIRA DIAS E OUTRO, Advogado: Robson Gritti de Souza, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS PLANALTO MÉDIO LTDA., Advogado: Egelmar Carlos Trentin, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 41900-83.2008.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PATRÍCIA GUTERRES FAGUNDES BATISTA, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): INFOCOOP - SERVIÇOS COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Agravado(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 70600-30.2008.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SCHINCARIOL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: José Roberto Burgos Freire, Agravado(s): ROBERTO MARQUES DOS SANTOS, Advogado: João Brito da Mana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88700-**





**41.2008.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PLANTAÇÕES E. MICHELIN LTDA., Advogado: Ednaldo de Carvalho Aguiar, Agravado(s): MAURO DE SOUZA NERY, Advogado: Emerson Cordeiro Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 109900-80.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RONALDO AIDOS, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Carla Luciana dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: George de Lucca Traverso, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117900-43.2008.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Agravado(s): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Advogado: Adilson Afonso de Castro Júnior, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dalzimar G. Tupinambá, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 118300-02.2008.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROSA MAGALI MANTELATO, Advogada: Mariana Arcaro Blini, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procuradora: Silvia C. Reis Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125400-06.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): DANIELE MONTEIRO MOREIRA, Advogado: Werner Kovaltchuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150200-25.2008.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): RICARDO DONISETTE BORGHI, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Piraci Ubiratan de Oliveira Júnior, Agravado(s): COMPETENT WORK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161540-34.2008.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Eduardo Morais Xavier, Agravado(s): RONAN PEREIRA PINTO, Advogado: Francisco de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14200-32.2009.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogado: Marcio Cabral Magano, Agravado(s): FÁBIO DI NATALE GUIMARÃES, Advogada: Marlete Carvalho Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66200-11.2009.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): JÚLIO VIEIRA FIGUERÊDO LIRA, Advogado: José Walter Lins de Albuquerque, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR**





- **87500-16.2009.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): JOSÉ CHAVES MUSSE E OUTROS, Advogado: João Carnevalli, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator. **Processo: AIRR - 97100-44.2009.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João André Sales Rodrigues, Agravado(s): ENIO DE LEMOS CALDAS E OUTROS, Advogado: Luiz Ricardo de Castro Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 182900-10.2009.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): MARIO TSUKAYAMA, Advogado: Fernando Augusto Agostinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 64-19.2010.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Márcia Romaro, Agravado(s): TRANSPORTADORA VASCONCELOS LTDA., Advogado: Paulo Cavalcanti Malta, Agravado(s): RENATO CASSIANO DE BRITO, Advogado: Fábio Augusto Bellandi Sampaio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 239-65.2010.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): GERALDO LUIZ AGOSTINHO, Advogado: Valdecir José Mascarello, Agravado(s): IMBITUBA LOGÍSTICA PORTUÁRIA LTDA. - ILP, Advogado: César de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 368-60.2010.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AIVIR ROMEO CESCA VENDRAMINI, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Alexandre Baldo Mesa Casa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 702-55.2010.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALOISIO FORTUNA CAMPOS, Advogado: Juarez Magalhães, Agravado(s): CLEISSON DE CASTRO GOMES, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Agravado(s): ARIZONA ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 715-92.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 716-77.2010.5.10.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JUÇARA TEIXEIRA LEITE, Advogada: Amanda Menezes de Andrade Ribeiro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-716-77.2010.5.10.0000, até sobrevir decisão do RR-716-77.2010.5.10.0000. **Processo: AIRR - 716-77.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 715-92.2010.5.10.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Advogada: Rosângela de Souza



Raimundo, Agravado(s): JUÇARA TEIXEIRA LEITE, Advogada: Amanda Menezes de Andrade Ribeiro, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1026-24.2010.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ANTONIO CARLOS MELICIO, Advogado: Paulo César da Silva Claro, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Advogado: Marina Domingues de Castro Camargo Aranha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1089-83.2010.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fernando de Castro Neves, Agravado(s): LUCAS MOURÃO NASCIMENTO, Advogado: Daniel de Amorim Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1216-59.2010.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESPÓLIO de ADRIANA ETSUKO KOGA TANIGAWA, Advogado: Ronaldo Malacarne de Oliveira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Luiza Karla Maximino, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, que negou provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1310-06.2010.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Janson Avallone Nogueira, Agravado(s): MARIA APARECIDA FUZZER, Advogado: Dagmar dos Santos, Agravado(s): RIO AZUL SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1739-15.2010.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AGUAÍ, Procuradora: Iara Venâncio de Oliveira, Agravado(s): LILIAN CRISTINA DA SILVA, Advogado: Sadrack Sorence Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2073-38.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ARISTIDES RECH, Advogado: Márcio Jones Suttile, Agravado(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Arnor Serafim Junior, Agravado(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Eduardo de Azambuja Pahim, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso patrona do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 2840-17.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, corre junto com AIRR - 3372-88.2010.5.07.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Ricardo Melo das Neves, Agravado(s): HENRIQUE JOSÉ BRASILEIRO E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Marcelo da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Williane Gomes Pontes Ibiapina, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2879-84.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Desembargador



Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO JOSÉ MENDES DA SILVA, Advogado: Gerson Vilhena Gonçalves de Matos, Agravado(s): SOUZA E NASCIMENTO LTDA. E OUTRA, Advogado: Haroldo Wilson Gaia Pará, Agravado(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Afonso Carlos Paulo de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3372-88.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, corre junto com AIRR - 2840-17.2010.5.07.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Valmir Pontes Filho, Agravado(s): HENRIQUE JOSÉ BRASILEIRO, Advogado: Marcelo da Silva, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Melo das Neves, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): CELINA PINHEIRO BEZERRA E OUTROS, Advogado: Klizziane Santiago Azevedo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 5003-35.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 42440-19.2004.5.01.0066, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VEIGA DE ALMEIDA - AEVA, Advogado: Eduardo Tranjan Lopes Júnior, Agravado(s): CHRISTIANE PINHEIRO DE CARLE, Advogado: José Raimundo Frazão Filho, Agravado(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Rodrigo Marcellino da Costa Belo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR - ACESU, Advogada: Juliette Stohler, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Advogada: Leonor Nunes de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8898-04.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES TELEFÔNICOS OPERADORES EM MESA DE EXAME - COOPEX, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO DO NASCIMENTO PEIXOTO, Advogado: Fernando da Silva Andrade, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 19288-49.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARISA FLORES DO AMARAL, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56800-71.2010.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 6-41.2011.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): ROBERTO RODRIGUES JUCÁ, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 95-15.2011.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos



Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Edlena Maria Santana Silva Maciel, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Advogado: Bárbara Alice Santos Prates, Agravado(s): JORGE LÁZARO DOS SANTOS, Advogado: Antonio Carlos Paula de Oliveira, Advogado: Francisco José Caramela, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 249-23.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL - SIMERS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Marise Helena Laux, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 734-25.2011.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodrigues e Rodrigues Brangati, Agravado(s): BANCO SANTANDER ( BRASIL ) S. A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CICERO FLOR DA SILVA, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 810-75.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Natália Paz de Carvalho, Agravado(s): NELSON DEBONA, Advogado: Geison Augusto Cainelli, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COMTAU, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 890-23.2011.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOSÉ CACIANO NUNES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, Advogado: Mara Lúcia Mestriner Delbin, Decisão: por unanimidade não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2522-37.2011.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. - VIT SOLO, Advogado: Edilson dos Santos Soares, Agravado(s): ANTONIO FERREIRA PAUL, Advogado: Márcio Valério Picanço Rego, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2662-89.2011.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FABIANA MARIA DA SILVA ROSA, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 97-47.2012.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO DE SOUSA GONÇALVES, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): GUIOMAR ROSA DA SILVA, Advogado: Nilton Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107-16.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Luiz Fernando Lemke Krieger, Agravado(s): ODAIR DA ROSA NUNES, Advogado: Luiz Valdoir Alves, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 175-21.2012.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM, Advogado: José Alberto Couto



Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): RENATA MACEDO DE SIQUEIRA, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 421-02.2012.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): METAGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Agravado(s): RICARDO LEMES GONÇALVES, Advogado: Cláudio Alves da Mota Paes, Advogado: Clemilton Francisco de Paiva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rafael de Souza Cagnani, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AIRR - 451-47.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SALOMÃO CRISTIANO ANTOCHESKI, Advogado: Lucas Zucoli Yamamoto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. (SUCESSORA DA VIVO S.A.), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 681-63.2012.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Procurador: Bruno Bicudo Gonçalves, Agravado(s): MAYKOM LUIZ PEREIRA MOREIRA, Advogado: Henrique José Machado, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1102-13.2012.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Agravado(s): FLORESTAL S.A., Advogado: Fabrício Brum Soares, Agravado(s): GELSON MARTINS FERREIRA, Advogado: Luiz Herval Casagrande, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1341-88.2012.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, Advogado: Andréa Cristina Leite de França, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Agravado(s): CARLOS ALBERTO BARONI, Advogado: Jorge Nery de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1361-87.2012.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Patrícia Mara Geronutti, Agravado(s): CAMILA SANTANA ARAÚJO DE SOUZA E OUTRA, Advogado: Antônio Duarte Júnior, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela UNIÃO (PGF) para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pelo MUNICÍPIO DE AMERICANA. **Processo: AIRR - 1764-50.2012.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOSÉ MÁRCIO IGLECIAS, Advogada: Maria Regina Aparecida Borba Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1874-63.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Agravado(s): AMANDA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.



**Processo: AIRR - 2199-79.2012.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BELGO MINEIRA BEKAERT ARAMES LTDA., Advogada: Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Agravado(s): PAULO HENRIQUE LOPES, Advogado: Claudiano Cardoso Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2914-36.2012.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): VALDIR GONÇALVES DE LIMAS, Advogado: Ennyotácio Pires Ferreira, Agravado(s): PROMÉTALICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., Advogado: Sandro Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3174-98.2012.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FÁBIO MONTALTO, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): JOAQUIM DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Antônio José Fernandes Velozo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 204-24.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): OZIEL LIMA DA CRUZ, Advogada: Franciele Ramos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 466-15.2013.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RAUL CORREA SILVA ALVES BRAGANÇA, Advogado: Apuám Carvalho da Costa, Agravado(s): FUNDAÇÃO ASSIS CHATEAUBRIAND, Advogado: Bruno Degrazia Mohn da Rocha Lins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 470-82.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): WALDIR ANTÔNIO MARTINS, Advogado: Marcio Porto Adri, Agravado(s): ADERVAL DE ASSIS SILVA, Advogado: Marcelo Winther de Castro, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, conceder os benefícios da justiça gratuita ao agravante. Acordam ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 955-37.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): JOSÉ DOMINGOS BERNARDI, Advogado: Jovenal Gonçalves de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1950-57.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): MARIA LEILA ABDUL NOUR ELNJME GARCIA, Advogado: Joana D'Arc Silva Menegaz Morilha, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2334-13.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GILSON DE ASSIS, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2385-20.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIZ CARLOS RODRIGUES PAULINO, Advogado: Carlos Cibelli Rios, Agravado(s): MACUCO INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Michel Elias Zamari, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10360-33.2013.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A., Advogada: Luiza Noschang, Agravado(s): ISAIAS ARAIS HUBNER, Advogado: Luís Henrique Braga Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001660-94.2013.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s):



MARISA DOS SANTOS BENJAMIM E OUTROS, Advogado: Tatiana de Moraes Dias, Agravado(s): ETERNIT S.A., Advogada: Denize de Souza Carvalho do Val, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2-45.2014.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MEIOS MAGNÉTICOS, MÁQUINAS FOTOGRÁFICAS E SIMILARES DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Luiz Fernando Moreira, Agravado(s): YOMASA DA AMAZONIA LTDA., Advogado: Mahira Almeida de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115-02.2014.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Maria Eugênia Barra de Oliveira, Agravado(s): JOSIEL MACHADO DA SILVA, Advogado: Francisco das Chagas Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 123-71.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Ana Beatriz de Barros Zanella Bedin, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FERNANDES LEITE, Advogado: Ana Paula Ramos, Agravado(s): SIEMENS LTDA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Flávio Augusto Boreggio Melara, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 568-33.2014.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LUIZ DE LIMA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): GRAVITA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 588-50.2014.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): JAQUES ALVES SOARES, Advogado: Alisson Vinícius Ferreira Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1111-08.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ÓTICAS DO POVO LTDA., Advogado: José Arciso Fiorot Júnior, Agravado(s): ALESSANDRA JUREWISKI MILLER, Advogada: Valéria Gaurink Dias Fundão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1291-34.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS SANTOS, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1347-61.2014.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TATIANA KATIUSCIA PAIVA DA SILVA, Advogado: Francisco José Araújo Alves, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1670-78.2014.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MATABOI ALIMENTOS S.A., Advogado: Haroldo José Rosa Machado Filho, Agravado(s): THALITA FARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Victor Allan Correa Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11341-44.2014.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA., Advogado: Manoel Messias Leite de Alencar,





Agravado(s): GLEIDSON FRANK DA SILVA SOUSA, Advogada: Leslye Aleno Ribeiro de Azevedo Cunha, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar o pedido de concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento; e II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210211-65.2014.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ MONTEIRO SALDANHA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Advogado: João Hélder Dantas Cavalcanti, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Emerson Alexandre Borba Vilar, Advogado: Thiago César Costa Avelino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82-28.2015.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PORTOBELLO S.A., Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Agravado(s): MARIA ROSILDA MORESCO, Advogado: Mariléia Terezinha Reipert, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93-69.2015.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ARLÉIA APARECIDA MARTINS, Advogada: Luciene da Luz Baule Lobo, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA, Advogado: Rodrigo Steinmann Bayer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134-83.2015.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOSÉ VILAR VITAL, Advogado: Marcos Antonio Inácio da Silva, Agravado(s): FIOTEX INDUSTRIAL S.A., Advogado: Adriano Silva Huland, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 224-59.2015.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CREDIT ONE SOLUÇÕES EM RECUPERAÇÃO DE CREDITO LTDA., Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s): LUANA PEREIRA PAIVA, Advogado: João Paulo da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pelos reclamados. **Processo: AIRR - 11275-12.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO POTENCIAL PROJECTUS/NM - RPBC, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): OSCAR JESUS RONDON CASTRO, Advogado: Nilson Roberto Lucílio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 86800-97.1999.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Barbosa Rodrigues, Recorrido(s): JOÃO EVANGELISTA DE JESUS, Advogado: Sérgio Vieira Cerqueira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Shizue Souza Kitagawa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "incompetência da justiça do trabalho. contribuição social de terceiros", por violação do artigo 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução de contribuições sociais de terceiros, tornando insubsistente o comando judicial exarado a respeito. **Processo: RR - 93400-12.2004.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MATHESIS ENSINO E CULTURA LTDA. E OUTROS, Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): JOÃO FRANCISCO BORK FERRARO, Advogada: Flávia Friedrich Trierweiler, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 254800-05.2004.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JURANDIR POLLO PIMENTEL, Advogado: Fernando Álvaro Pinheiro, Recorrido(s): ROWA DO BRASIL COMERCIAL DE BOMBAS LTDA., Advogado: Fabrício Nunes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "vínculo de emprego", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 704600-26.2004.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego



Pertence, Recorrente(s): LUIZ EDUARDO PERFEITO NUNES, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação aludido no artigo 1.039 do Código de Processo Civil de 2.015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973), para não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "adesão ao plano de demissão incentivada - quitação geral". Acordam, ainda por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "nulidade - cerceamento de defesa". **Processo: RR - 22185-26.2005.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HÉLDER LUIZ MARSANGO, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 781000-45.2005.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): AIDE LUZIA DE AMORIM DE SOUZA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.- BESC, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação aludido no artigo 1.039 do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973), para não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante quanto ao tema "adesão ao plano de demissão incentivada - quitação geral". Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "nulidade - cerceamento de defesa". **Processo: RR - 1241900-64.2005.5.09.0016 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1241940-46.2005.5.09.0016, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Recorrido(s): HELENA MARIA GOMES GONÇALVES, Advogada: Adriana Aparecida Rocha, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, que não conheceu do Recurso de Revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Cláudia Portes Cordeiro. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Cláudia Portes Cordeiro. **Processo: RR - 43400-43.2006.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ROSIMEIRE KUKI, Advogada: Elna Geraldini, Recorrido(s): MAGNETI MARELLI COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Arnaldo Pipek, Advogada: Luciani Gonçalves Stival de Faria, Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo à coisa julgada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 130240-49.2006.5.01.0411 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LUCIANA SANTOS PAULA MIRANDA, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Fábio Roberto Lotti, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogado: Fábio Roberto Lotti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade ao item I da Súmula n.º 331 deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a formação do vínculo de emprego entre a reclamante e o reclamado HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marco Aurélio Batista Figueiro, patrono do Recorrido HSBC BANK BRASIL S.A. -



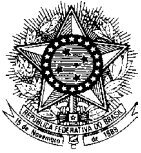
**BANCO MÚLTIPLO. Processo: RR - 150000-08.2006.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Danton de Almeida Segurado, Recorrido(s): TÂNIA BECHARA DOS SANTOS, Advogada: Gisele Nordi, Recorrido(s): THERMAS DE SÃO PAULO S/C LTDA., Advogada: Pilar Casares Morant, Recorrido(s): COOPERANEXO - COOPERATIVA DE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA E INFRA-ESTRUTURA EMPRESARIAL, Advogada: Vergínia Gimenes da Rocha Colombo, Recorrido(s): LUIZ DE PAULA E OUTRA, Advogada: Pilar Casares Morant, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para ajuizar a presente ação civil pública trabalhista, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito. **Processo: RR - 153800-96.2006.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANA RITA PIRES DE OLIVEIRA, Advogado: Chrysia Maifrino Damoulis, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Aposentadoria espontânea. Efeitos no contrato de trabalho. Ausência de continuidade da prestação laboral", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 361 da SBDI-1 do TST e por violação do art. 7º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento da multa de 40% (quarenta por cento) sobre a totalidade dos depósitos do FGTS e do aviso-prévio indenizado, com integração nas férias. Inalterado o valor da condenação arbitrado na sentença. **Processo: RR - 156940-78.2006.5.02.0041 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 156941-63.2006.5.02.0041, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LUCIENE DUEZ DE SOUZA, Advogado: Aldrim Büttner Fialdini, Recorrido(s): SERCOM LTDA., Advogado: Alexandre de Alencar Barroso, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA LTDA - COOPERDATA, Advogado: Reginaldo Ferreira Lima, Recorrido(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante para determinar o julgamento do Recurso de Revista. Acordam, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "horas extras e intervalo intrajornada não concedido", por contrariedade à Súmula n.º 338, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de horas extras, acrescidas do adicional convencional, bem como seus reflexos, da forma como pleiteado na exordial e reiterado nas razões do Recurso de Revista, observado o disposto na Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SBDI-I desta Corte superior no tocante à integração das horas extras em repousos semanais remunerados e à incidência reflexa sobre as demais verbas rescisórias. Devido, ainda, o pagamento de uma hora diária, como extra, acrescida do adicional convencional, e seus reflexos, decorrente do intervalo intrajornada não concedido, limitada a condenação a janeiro de 2006. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "seguro-desemprego - indenização", por contrariedade à Súmula n.º 389, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento da indenização substitutiva do seguro-desemprego. Custas acrescidas, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que se acresce à condenação. **Processo: RR - 188100-82.2006.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Recorrente(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Jolésia



Patrício Duarte, Recorrido(s): MARLOS ANDRÉ GIMAIEL DE PÁDUA, Advogado: Pedro Euclides Utzig, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas ECT e Orbenk, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o julgamento dos recursos de revista. Acordam, ainda, por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; II) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Orbenk Administração e Serviços Ltda., quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação em relação à segunda recorrente. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1303300-81.2006.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): VANUSA ROSA BELO BONTORIN, Advogado: José Lúcio Glomb, Recorrido(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada (Brasil Telecom S/A); II - conhecer do recurso de revista da reclamante, no tocante aos temas (I) "INTERVALO INTRAJORNADA. JORNADA SUPERIOR A SEIS HORAS. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade ao item I da Súmula 437/TST (antiga OJ 307 da SDI-I/TST) e (II) "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DOENÇA PROFISSIONAL CONSTATADA POR PERÍCIA APÓS A DESPEDIDA. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA.", por contrariedade à Súmula 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para (I) majorar a condenação imposta a título de horas extras, pela não concessão integral do intervalo intrajornada, nos dias em que extrapolada a jornada de seis horas, de modo que corresponda ao pagamento de uma hora diária e (II) para restabelecer a sentença, no particular. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da Recorrente OI S.A. **Processo: RR - 36940-57.2007.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Recorrido(s): LÚCIA DE FÁTIMA PACHECO BITAROVEC, Advogada: Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Recorrido(s): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. E OUTRA, Advogado: João Alberto da Silva Cordeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer parcialmente apenas quanto ao tema "Embargos de Declaração protelatórios - indenização por litigância de má-fé cumulada com a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC de 1973", por violação dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa e da indenização impostas à reclamada por litigância de má-fé, mantendo-se apenas a condenação ao pagamento da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil de 1973. **Processo: RR - 37740-05.2007.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Cláudio Manoel do Monte Feitosa, Recorrido(s): ARNALDO VIEIRA MARQUES, Advogado: Cláudio Soares de Brito Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 458 do Código de Processo Civil de 1973 (artigo 489 do Código de Processo Civil de 2015) e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos Embargos de Declaração interpostos pela reclamada, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que proceda a



novo exame dos Declaratórios veiculados às fls. 250/256 dos autos físicos, pp. 502/514 do eSIJ, pronunciando-se inclusive acerca da alegação de que a parcela anuênio foi fixada por meio de norma coletiva e posteriormente suprimida por novo instrumento normativo, bem como para que esclareça o alcance dos reflexos da parcela "anuênio", considerando que a decisão fixou de forma genérica que o deferimento da parcela ensejaria repercussões legais. Resta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no Recurso de Revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 38000-38.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): CESAR ALTEMIR MOREL FRAGA, Advogada: Iara do Carmo dos Santos Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo segundo reclamado quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da Administração Pública", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a este, a pretensão deduzida em juízo, resultando prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela primeira reclamada apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante n.º 4 do Supremo Tribunal Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 61200-47.2007.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): VILMA CURTI, Advogado: Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. (SUCESSORA DA VIVO S.A.), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade e reflexos relativamente ao período em que a reclamante laborou na Unidade da Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, observado o período imprescrito. Custas acrescidas, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que se acresce à condenação. **Processo: RR - 67000-74.2007.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LINCON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (SUCESSORA DE TROPEIRA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.), Advogado: Rodrigo Faria de Souza, Recorrido(s): JOSÉ MARCOS DA COSTA, Advogado: Marisa Helena Santos Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "julgamento fora dos limites da lide", por violação do art. 128 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reflexo das horas extras nos repousos semanais remunerados. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Rodrigo Faria de Souza. **Processo: RR - 89300-58.2007.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SADIA S.A., Advogado: Mauro Czelusniak, Recorrente(s): CARLOS DO NASCIMENTO, Advogado: Agenir Braz Dalla Vecchia, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada. Acordam ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto adesivamente pelo reclamante, nos termos do artigo 500, inciso III, do CPC de 1973 (artigo 997, § 2º, III, do Código de Processo Civil atual). **Processo: RR - 118440-53.2007.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moares Filho, Recorrido(s): MÁRCIO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Genesco Resende Santiago, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela União para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do



artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da intempestividade do Recurso Ordinário interposto pela União, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no exame do referido apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 194500-59.2007.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MANOEL LUCIO DA SILVA, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogada: Sandra Regina Pompeo Martins, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Aposentadoria espontânea. Continuidade da prestação de serviços após a jubilação. Efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 361 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a unicidade do contrato de trabalho e condenar a reclamada ao pagamento da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS incidente sobre os valores depositados durante todo o contrato de trabalho e do aviso-prévio indenizado, com os reflexos postulados, em valores a serem apurados em liquidação. Comprovados os requisitos previstos na Súmula nº 219, I, do TST, defere-se honorários advocatícios, no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação, observados os termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. Valor da condenação fixado, provisoriamente, em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 201500-45.2007.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Advogado: Janine Gerent Mattos, Recorrido(s): EUGENIO VOLPATO, Advogado: Samir Thomé Filho, Recorrido(s): OI S.A., Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 375885-03.2007.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Recorrente(s): EMIR ORBEN BASCHEROTO, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado Banco do Brasil S.A., por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a validade do termo de quitação plena do contrato de trabalho e, via de consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Invertido o ônus da sucumbência; e II - declarar prejudicado o recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, ficando isento do pagamento das custas. **Processo: RR - 878700-52.2007.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA., Advogado: Durval Antônio Sgarioni Júnior, Recorrido(s): ADÃO CLAUDIONOR DE OLIVEIRA, Advogado: Frederico Aidar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 9000-34.2008.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WILSON JÚLIO DE SOUZA, Advogado: Geraldo Lana Leite, Recorrido(s): M. PEDERNEIRA LTDA. E OUTROS, Advogada: Rosimeire Pereira da Silva, Decisão: preliminarmente, suspender o registro de Segredo de Justiça, à míngua de previsão legal, nos termos do art.5º, LX da Constituição Federal e art. 4º do Ato nº 589 SEGJUD.GP de 30/08/2013. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 13700-28.2008.5.08.0127 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CLAUDIANE DE MENESES NEVES, Advogada: Terezinha de Jesus Liquer, Recorrido(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Francisco de Assis Brito Vaz, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: unanimemente,



suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, que conheceu do Recurso de Revista no tocante ao tema "acidente do trabalho - óbito do empregado - dano moral - quantum indenizatório - majoração", por violação do artigo 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange à condenação relativa à indenização por danos morais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Rearbitra-se à condenação o valor provisório de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atribuindo-se às custas o importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Francisco de Assis Brito Vaz. **Processo: RR - 18800-91.2008.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Deserção do recurso ordinário. Ação declaratória de nulidade de auto de infração. Condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Inexigibilidade do depósito recursal", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que julgue o recurso ordinário da autora, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 32500-36.2008.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. - INAP, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Recorrido(s): CARLOS ROGÉRIO DE OLIVEIRA, Advogado: Edson Rubens Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo", "adicional de risco" e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula Vinculante n.º 4 do Supremo Tribunal Federal, por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo, bem como para excluir da condenação o pagamento do adicional de risco e dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Relator em relação aos honorários. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 36600-15.2008.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CHURRASCARIA SUL NATIVA LTDA., Advogado: Adilson Nunes de Lira, Recorrido(s): MANOEL TEIXEIRA DE ANDRADE, Advogado: Francisco Toro Giuseppone, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 47100-44.2008.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): PAULO ROGÉRIO OLANDA, Advogada: Ângela Regina Ferreira Aparício, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista em relação tema "nulidade - negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional proferido ao julgamento dos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que preste os esclarecimentos requeridos, relativos à existência contrapartida específica prevista em norma coletiva em decorrência das restrições nela estabelecidas, concernentes às horas in itinere, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 69340-65.2008.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): AGNALDO CAIXETA, Advogado: Antonio Luiz da Silva Amorim, Recorrido(s): ISOESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ISOLANTES TÉRMICOS LTDA., Advogado: André Luiz Ignácio de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 21,





I, da Lei nº 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida quanto ao reconhecimento da responsabilidade do empregador pelos danos decorrentes da doença ocupacional, porquanto configurada concausa, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, superada a ausência de responsabilidade da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 98700-10.2008.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ROSMARI CLELIA CAMARGO, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Comissão de Conciliação Prévia. Termo de quitação. Eficácia liberatória. Alcance. Diferenças salariais por desvio de função e horas extras. Reflexos sobre a complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e "Anuênios. Supressão. Incorporação ao contrato de trabalho", por violação do art. 468 da CLT e contrariedade à Súmula nº 51, item I, do TST, e, no mérito, (1) dar-lhe provimento para afastar a quitação geral quanto aos reflexos das horas extras e desvio de função na complementação de aposentadoria, e, por não se tratar de causa madura, determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento do restante do mérito, fixando os parâmetros da condenação, com observância dos limites da petição inicial e da defesa; (2) condenar o Banco reclamado ao pagamento das diferenças salariais pela supressão dos anuênios a partir de 1999/2000, e reflexos postulados, observada a prescrição quinquenal, e, como consequência, também determinar a integração das diferenças salariais pela supressão dos anuênios na base de cálculo da complementação de aposentadoria da reclamante e consequentes diferenças, a serem pagas pela PREVI, com observância dos limites estabelecidos no Regulamento da Previ e o pagamento das cotas-partes devidas pela reclamante e pelo patrocinador para o custeio do benefício. Para efeito de novo recurso, arbitra-se à condenação o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com custas processuais de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelos reclamados. **Processo: RR - 108100-24.2008.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): IRACEMA INDUSTRIA E COMERCIO DE CASTANHAS DE CAJU LTDA, Advogado: Miguel Rocha Nasser Hissa, Recorrido(s): SERGINO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Joelia Silva Rebouças, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 119300-20.2008.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LEONICE DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Gasoto, Recorrido(s): BERTIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, cabeça, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual a dispensa por justa causa fora convertida em rescisão imotivada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para o exame dos demais temas tidos por prejudicados nos Recursos Ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 186900-06.2008.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SILVIO APARECIDO FÉLIX DA SILVA, Advogado: Fernando Azevedo Sodré Florence, Recorrido(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DR. RAUL BAUAB-JAHU, Advogada: Maria Tereza Marques de Oliveira Ghiselli, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - por maioria, julgando o Recurso de Revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele não conhecer integralmente, vencido o Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Requereu juntada de justificativa de voto vencido o Exmo. Desembargador



Marcelo Lamego Pertence, Relator. **Processo: RR - 684200-49.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PAULA CRISTINA DE AGUIAR, Advogado: Renato Pereira Gomes, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Sheila Aparecida Scheidt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 906600-11.2008.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANA PAULA DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: André Luiz Donega Verri, Recorrido(s): FINANCEIRA AMERICANAS ITAÚ S.A. E OUTRAS, Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogada: Ana Paula Lima Braga, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "empregado de empresa financeira - jornada de trabalho - equiparação a bancário para os efeitos do artigo 224 da CLT", por contrariedade à Súmula 55 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a equiparação da reclamante aos bancários, tão somente para fins da jornada prevista no artigo 224 da CLT, condenar as reclamadas ao pagamento das horas extras excedentes da sexta diária ou trigésima sexta semanal, restando autorizada a dedução de eventuais valores pagos ao mesmo título. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, qual seja, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: RR - 1078000-32.2008.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JURANDIR ROQUE SAZIN, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Luciana Eifler de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas extras. Parcelas vincendas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir o pagamento de parcelas vincendas relativas às diferenças de horas extras, e reflexos postulados, enquanto durar a situação de fato que ensejou a obrigação, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inalterado o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 2600-54.2009.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JACINTA DE SOUZA KITAYAMA, Advogado: Luiz Carlos Ferreira Pires, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Anúncia Maruyama, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Nei Calderon, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 12800-59.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA DEUSIENE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, Advogada: Janine Chaves Coelho Guerreiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 80600-91.2009.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Elizete Penha da Luz, Recorrido(s): CREUSA AZEVEDO FRANÇA XAVIER, Advogada: Valéria Gaurink Dias Fundão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 132200-54.2009.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ROSANA RAMOS DA ENCARNAÇÃO, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Silva Lemos, Recorrido(s): CARLOS SANTOS PEREIRA & CIA. LTDA., Advogado: Jarleno Oliveira Júnior, Recorrido(s): DIAGRAMA TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedentes os pedidos formulados na petição inicial da reclamação



trabalhista em relação à isonomia remuneratória com os empregados da tomadora de serviços em função idêntica, nos valores a serem apurados em liquidação de sentença. Valor da condenação fixado, para efeito de novo recurso, em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e custas de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelas reclamadas. **Processo: RR - 198600-78.2009.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SATURNINO SIMPLICIO DA ROCHA, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ECT. PCCS. progressões por antiguidade. deliberação da diretoria. ausência", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 71 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade não implementadas, e respectivos reflexos, em parcelas vencidas e vincendas, conforme postulado na petição inicial (item "a", fl. 12) e restabelecer a condenação em honorários advocatícios. Juros de mora nos moldes previstos no art. 1º-F da Lei 9.494/97, observada a OJ 7/Tribunal Pleno/TST, e correção monetária na forma da lei, observada a Súmula 381/TST. Invertem-se os ônus da sucumbência, ao registro de que a reclamada é isenta na forma dos arts. 12 do Decreto-lei nº 509/69 e 790-A, I, da CLT. **Processo: RR - 22-04.2010.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MÁRCIO SILVA SANTOS, Advogado: Alison Alberto da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procurador: Ramon Alonço, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas: "horas extras. acordo de compensação de jornada. escala de 12x36. ausência de autorização em norma coletiva", por violação do art. 7º, XIII, da Carta Magna; " hora noturna reduzida. regime de trabalho 12x36. compatibilidade"; por violação do art. 73, § 1º, da CLT; "intervalo intrajornada suprimido. regime de trabalho de 12x36. pagamento integral. natureza jurídica.", por contrariedade à OJ 307/SDI-I/TST (convertida na Súmula 437, I, do TST); e, no mérito, dar-lhe provimento para (I) condenar o Município reclamado ao pagamento de horas extras, assim consideradas as laboradas a partir da 8ª diária e 44ª semanal, com adicional de 100% (cem por cento), referentes ao período não abrangido pela prescrição pronunciada na origem, conforme apuração em liquidação de sentença, acrescidas dos reflexos postulados; (II) restabelecer a sentença, no tocante à condenação ao pagamento das horas extras decorrentes da não observância da hora noturna reduzida, e reflexos postulados; (III) restabelecer a sentença, no tocante à condenação ao pagamento do intervalo intrajornada não concedido, e reflexos postulados. Invertido o ônus da sucumbência. Valor da condenação inalterado. **Processo: RR - 303-87.2010.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARCOS DOS SANTOS SILVA, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 499-57.2010.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LUÍS MIGUEL CAMPOS BANDEIRA DA SILVA, Advogado: Gilberto Herschdorfer, Recorrido(s): KÁTIA FÁTIMA DA SILVA MASSENA, Advogada: Elisabete Gornicki Schneider, Recorrido(s): MARCELO DA SILVA RAMOS, Recorrido(s): ARTUR DE SOUZA BACELLAR E OUTRA, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): MATÉRIA PRIMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E DROGARIA LTDA. - ME, Recorrido(s): LABORATÓRIO AJ DIAGNÓSTICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 5º, XXII, e 6º da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a liberação do imóvel de propriedade do recorrente, com o levantamento da penhora. **Processo: RR - 611-78.2010.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ÁUREO GILBERTO ARAÚJO CANTINHA, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da



Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição quinquenal declarada, determinar que o corte prescricional obedeça ao prazo trintenário em relação às diferenças dos depósitos do FGTS, conforme previsto no item II da Súmula n.º 362 desta Corte superior. **Processo: RR - 2153-07.2010.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JÉSSICA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Elvécio Aparecido Santos, Recorrido(s): INDÚSTRIA DE SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL LOPESCO LTDA., Advogado: Juliano Mendes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - julgando o Recurso de Revista, por maioria, dele não conhecer, vencido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Requereu juntada de justificativa de voto vencido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator. **Processo: RR - 2173-49.2010.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SEGURIDADE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: João Severo de Lima Júnior, Recorrido(s): CLÁUDIO LUIZ TSCHA SIQUEIRA, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 2570-09.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- TERRACAP, Advogado: José Manoel da Cunha e Menezes, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Cristiano Paixão, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - preliminarmente, indeferir o pedido de suspensão do feito constante da petição TST nº 223792-04-2016; III - Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgara improcedentes os pedidos formulados na ação civil pública. Como corolário lógico, excluir as multas previstas nos arts. 18, "caput", e § 2º, e 538, parágrafo único, do CPC/1973. Obs.: Falou pelo Ministério Público do Trabalho a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Graciene Ferreira Pinto, que opina pela manutenção da decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Manoel da Cunha e Menezes, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 7822-31.2010.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Evilton Fernando Cioffi Barbosa, Recorrido(s): ARIANA RODRIGUES, Advogado: Walter Beirith Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CRITÉRIO DE DEDUÇÃO DOS VALORES COMPROVADAMENTE PAGOS NO CURSO DO CONTRATO DE TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do critério global para dedução dos valores já pagos a título de horas extras. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 397-40.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Advogado: Rogério Netto Andrade, Recorrido(s): ADEMIR RODRIGUES FERREIRA E OUTROS, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenburg Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 886-93.2011.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Recorrido(s): MAURICIO DIEGUES, Advogada: Gilziene de Oliveira Freitas, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contribuição



previdenciária - fato gerador - juros e multa", por violação do art. 150, III, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, em relação aos serviços prestados antes de 05.03.2009, devem incidir, sobre as contribuições previdenciárias, juros e a multa somente após o dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, conforme disposto no artigo 276, caput, do Decreto 3.048/99. **Processo: RR - 911-21.2011.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PRIMETALS TECHNOLOGIES BRAZIL LTDA., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Recorrido(s): DOUGLAS LIMA MATILDE, Advogada: Glória Maria dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1188-61.2011.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESPÓLIO de CRISTIANO CASSIANO DE SOUZA, Advogado: Erick Castelo Branco, Recorrido(s): USINA SALGADO S.A., Advogado: Camila Feitosa Moraes Gomes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 927 do CCB e 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento de indenização por danos morais e materiais. **Processo: RR - 1668-25.2011.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUCILENE FERREIRA, Advogado: Joelcio Flaviano Niels, Recorrido(s): HOSPITAL XV LTDA., Advogado: Bruno Marcuzzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à primeira parte da Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença de procedência, inclusive quanto ao valor da condenação e das custas. **Processo: RR - 4000422-43.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Recorrido(s): DANIELA DE ALMEIDA PEREIRA, Advogado: José Osvaldo da Silva, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice da irregularidade de representação e determinar o retorno do feito ao e. Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do agravo de petição da empresa, como entender de direito. **Processo: RR - 225-63.2012.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): DANIELA DA SILVA SOUSA, Advogado: Josafá da Guarda Santos, Recorrido(s): FACILITA PROMOTORA S.A. E OUTRAS, Advogado: Arnor Serafim Junior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, a partir de 5/3/2009, a observância da efetiva prestação de serviço como fato gerador das contribuições previdenciárias para efeito de correção monetária e incidência de juros da mora. A multa moratória deve incidir a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo previsto para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96. **Processo: RR - 353-79.2012.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Fabiano Santos Borges, Recorrido(s): RITA ALVES DA SILVA, Advogado: Fábio Fagundes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 515-64.2012.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MARIA DO CARMO HILÁRIO SOUZA, Advogado: Mair Ferreira de Araújo, Recorrido(s): VEGA NET MARKETING E TELEMARKETING S.A., Advogado: Rodrigo de Souza



Rossanezi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema relativo à garantia provisória de emprego, por violação do artigo 118 da Lei n.º 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade da rescisão contratual ocorrida em 24/3/2010, condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva ao período da garantia provisória de emprego. Custas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que ora se arbitra à condenação. **Processo: RR - 539-24.2012.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Recorrido(s): WAGNER RAMOS FERREIRA, Advogado: Aldeir Divino de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1292-39.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): MARIA DIVINA NUNES BUENO, Advogado: Francisco Abiezel Rabelo Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "prescrição - FGTS", por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de pronunciar a prescrição total sobre a pretensão ao pagamento do FGTS, extinguindo o feito, com resolução de mérito (artigo 487, II, do CPC). Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isenta a reclamante, na forma da lei. **Processo: RR - 1731-55.2012.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SHIRLE GOMES DE ARAÚJO BRAZ, Advogada: Ana Luíza Santos de Oliveira, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, I, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a formação de vínculo de emprego entre a reclamante e o reclamado HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento dos demais pedidos trazidos na petição inicial, como considerar de direito. **Processo: RR - 2173-14.2012.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Recorrido(s): CHRISTIAN PEREIRA MOREIRA, Advogada: Giane Miranda Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo para, reformando a decisão proferida, determinar o processamento do Agravo de Instrumento. Acordam, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pela União, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação ao artigo 43, § 2º, da Lei n.º 8.212/1991 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, a partir de 5/3/2009, a observância da efetiva prestação de serviço como fato gerador das contribuições previdenciárias para efeito de correção monetária e incidência de juros da mora. A multa moratória deve incidir a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo previsto para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 61, § 2º, da Lei n.º 9.430/96. **Processo: RR - 2328-27.2012.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dgnane Silva, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogada: Ludmylla Pinheiro Coelho, Recorrido(s): DIRCEU GARCIA BENINI, Advogada: Tatiana Aparecida Dias, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e (II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "indenização por danos materiais - pensão mensal e despesas com o tratamento - julgamento extra petita - caracterização - limites definidos na petição inicial não observados" e "litigância de má-fé - não caracterização - multa e indenização indevidas", por violação



dos arts. 18, 128 e 460 do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para (I) limitar a condenação relativa à pensão mensal e ao ressarcimento de despesas, de modo que corresponda ao pagamento (a) de pensão mensal, até a data em que o reclamante completar 65 (sessenta e cinco) anos, cuja base de cálculo é a última remuneração do reclamante, qual seja, R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais); e (b) de R\$ 1.312,00 (um mil e trezentos e doze reais) por mês a título de ressarcimento de despesas com o tratamento, até a data em que o reclamante completar 65 (sessenta e cinco) anos; e (II) excluir da condenação o pagamento de multa e de indenização por litigância de má-fé. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho. **Processo: RR - 3826-72.2012.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SUZIMARA VASÇÃO DE SOUZA, Advogado: Wilson Reimer, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA DE JOINVILLE, Advogado: João Joaquim Martinelli, Advogada: Akira Valéska Fabrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "intervalo da mulher" e "intervalo intrajornada", por afronta ao artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho e contrariedade à Súmula n.º 437 do Tribunal Superior do Trabalho, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento, como extras e com os devidos reflexos legais, de: a) 15 (quinze) minutos entre o fim da jornada contratual e o início da prorrogação nos dias em que verificado labor em sobrejornada, conforme se apurar em liquidação; e b) o tempo necessário para que se atinja uma hora extra diária pela não concessão, de forma integral, do intervalo intrajornada. Custas complementares de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor que ora se acresce à condenação. **Processo: RR - 4255-69.2012.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CREMER S.A., Advogada: Marli Terezinha Zago Ender, Recorrido(s): JOÃO LUIZ BATISTA, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 310-53.2013.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CLÁUDIO BARBOSA DA SILVA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Recorrido(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: André Baptista Coutinho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, I, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando nulo o contrato de trabalho firmado entre o reclamante e o segundo reclamado, CONTAX S.A., e reconhecendo a formação de vínculo direto de emprego do reclamante com o primeiro reclamado, HSBC BANK BRASIL S.A., restabelecer a sentença. Invertem-se os ônus da sucumbência. Obs.: Falou pelo Recorrido HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO o Dr. Marco Aurélio Batista Figueiro. **Processo: RR - 738-62.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogada: Maria Fernanda Tubino Pereira, Recorrido(s): ELIAN TRAJANO DA ROCHA, Advogado: Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1365-90.2013.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Recorrido(s): CARMEM ITATIANA LARRE FERNANDES, Advogado: Márcio da Rosa Uren, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO - FAU, Advogado: João Paulo de Castro Haical, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 481-67.2014.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): DIMAS EDINALDO CUSTÓDIO, Advogado: Willian de Melo, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada:





Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, IV, deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a sentença por meio do qual fora a segunda reclamada, Claro S.A., subsidiariamente condenada ao pagamento das verbas deferidas ao obreiro na presente reclamação trabalhista. Custas inalteradas. **Processo: RR - 2777-76.2014.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESPÓLIO de SIDNEI JOSÉ DO ROSÁRIO, Advogado: Katherine Blenke Jacques, Recorrido(s): PROAÇO INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Marco Aurélio Bertoli, Recorrido(s): COBERVALE COBERTURAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mauri Agostini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10291-64.2014.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): KEPLER WEBER S.A., Advogado: Jordano Klein Lorenzoni, Advogada: Maria Cristina Schneider Lucion, Recorrido(s): ADEMAR CARDOZO, Advogado: Gabriel Araújo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamago Pertence. **Processo: RR - 10607-41.2014.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): ELISSANDRA CABRAL GOMES, Advogada: Carla Soares Carvalho Froede, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20074-36.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): NICOLAS DOS SANTOS MEDEIROS COLLAR, Advogado: Rodrigo Segundo Rodrigues Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20308-73.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): BETINA GREICE SILVA E SILVA, Advogado: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamago Pertence. **Processo: RR - 20836-97.2014.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Daltro Schuch, Recorrido(s): SEBASTIAO ELPIDIO RODRIGUES, Advogado: Marcelo Evandro Engers, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamago Pertence. **Processo: RR - 21277-27.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Recorrido(s): ROSALVO GONÇALVES VILA, Advogado: Lucas da Cunha Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamago Pertence. **Processo: RR - 44200-13.2014.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): GEORGE KARLOS SILVA CAVALCANTI, Advogado: André Wanderley Soares, Recorrido(s): REFRESCOS GUARARAPES



LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação dos artigos 5º, inciso X, da Constituição da República e 20, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para se condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), porquanto razoável e proporcional. Invertidos os ônus da sucumbência, afigura-se incabível, no entanto, o deferimento de honorários advocatícios, ante a ausência da imprescindível assistência sindical. Custas de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor que se arbitra à condenação.

**Processo: RR - 365-96.2015.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): DALKA DO BRASIL LTDA., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Recorrido(s): MÁRCIO REIS PEIXOTO, Advogado: Brunno Galvão Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na fase de liquidação de sentença, e observados os termos em que foram deferidas as parcelas, seja o reclamante intimado para que formalize a opção pelo adicional de insalubridade ou de periculosidade. **Processo: RR - 5330-20.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PÉRICLES ISRAEL PILGER, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, quanto aos juros de mora, o percentual aplicado pela sentença exequenda. **Processo: RR - 20365-71.2015.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): CLAUDIONICIO FERREIRA BATISTA, Advogado: Jamila Wisoski Moysés, Recorrido(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos. Relação empregatícia. Assistência sindical. Necessidade", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AIRR e RR - 14500-95.2007.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO JESUITO CAETANO, Advogado: Antonio Gonzaga Ribeiro Jardim, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer recurso de revista interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 10-97.2010.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ORLADES JANERSON PAULO FLORES DO AMARAL, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Daiane Hammel Finger Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado Banco do Brasil. **Processo: Ag-AIRR - 345540-32.1998.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VILSOMAR JOAO DE MIRANDA, Advogado: Rogério Alaylton D'Angelo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Cláudio Victor da Castro Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 49940-05.2003.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): IVO GENEGUNDES DA SILVA, Advogado: Antônio Cláudio Miiller, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena



Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 80500-91.2007.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRAMEX COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Elaine Pontes Prebianchi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 108000-06.2007.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELIZABETE COSTA DE SOUZA, Advogada: Rosilaine Vargas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE APUCARANA, Advogado: Nilso Paulo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24700-94.2008.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ANDERSON LOURENÇO, Advogado: João dos Santos Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 48000-55.2008.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Daniel Christian Cardoso, Agravado(s): CLÁUDIO SEVERO DE SOUSA, Advogado: Josenildo dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 180600-12.2008.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Valmir Pontes Filho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ GERARDO ARAÚJO, Advogado: Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 215800-50.2008.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): EDNALDO CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 130300-70.2009.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Sidney do Espírito Santo Júnior, Agravado(s): CARLA CÁTIA DA SILVA, Advogado: Júlio César Pinheiro, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 622-96.2010.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO CAETANO DO SUL - DAE, Advogada: Neusa Maria Timpani, Agravado(s): LUIS INÁCIO DA SILVA, Advogada: Giovanna Ottati, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo não provimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 114400-84.2010.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Jaime Martins Pereira Júnior, Agravado(s): CARLOS ALBERTO FERREIRA ESPÍNOLA, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 4000646-33.2010.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ HENRIQUE DE MELO FRANCO SILVEIRA, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO



DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 233-55.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DE PAULA SANTOS, Advogada: Neidejane Aparecida Magalhães Fontes Augusto, Advogado: Fabrício Lillo Silva, Agravado(s): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., Agravado(s): TECHMATIC REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 555-53.2011.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): RONALDO ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Túlio Amadeu Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1096-08.2011.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): MARINELSA DE ALMEIDA SANTANA E OUTRAS, Advogado: Rafael Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1458-55.2011.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NADJA LUCIA DE BARROS COSTA, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 58-18.2012.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Agravado(s): PEDRO OSMAR SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos da Silva, Advogado: Telmar Carlos Schossler, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 600-09.2012.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): REGINALDO DOS SANTOS DE JESUS, Advogado: Jair de Araújo Costa Filho, Advogado: Felipe Sizino Franco Dantas, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: José Wilton Ferreira, Advogado: Danielle Alfano de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 883-68.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Cléber Diniz Bispo, Agravado(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Agravado(s): WAGNER MARTINS GUERRA, Advogado: Edilson Catanho, Agravado(s): M&ASI MANUTENÇÃO E AUTOMAÇÃO DE SISTEMAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Solange de Jesus Blanco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-RR - 2255-24.2012.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): DÊNIS AUGUSTO DE JESUS NETTO, Advogada: Giane Miranda Rodrigues da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): CP PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer e negar provimento ao agravo do reclamante; e (II) conhecer e negar provimento ao agravo de BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO. **Processo: Ag-AIRR - 84300-68.2012.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GRANITO CONCRETO LTDA., Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): SAMOEL LOCATELLI LIBERATO, Advogado: Adriana Moreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade,



conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 19-26.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - IFMG, Procurador: Carla Fabrícia Rabelo Peron, Procurador: Syllas Leal Polidoro, Procurador: Walkiria Maria Souza Rego, Agravado(s): PATRÍCIA NATALE MELO GONÇALVES, Advogado: Maria Bernadete Ribeiro Thomé, Agravado(s): TSG LOCADORA E SERVIÇOS - EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 255-05.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Albert Abuabara, Agravado(s): EDER LUCIANO RIBEIRO DE MORAES, Advogada: Eleonora Galant Martins Santos, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Alúcio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 627-15.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FÁBIO SENA DE JESUS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): SINOPEC INTERNATIONAL PETROLEUM SERVICE DO BRASIL LTDA., Advogada: Edimizia Ferreira Calazans, Advogado: Leno Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 658-35.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JONAS DOS SANTOS FILHO, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 808-05.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ CANDIDO DOS SANTOS, Advogado: Vicente Pereira Neto, Agravado(s): SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Juliana Eduardo Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 895-46.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GRAZIANE DA SILVA SANTOS, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1005-05.2013.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Advogado: Walkiria Maria Souza Rego, Advogado: Erival Antônio Dias Filho, Agravado(s): DANIEL JOSÉ DE CARVALHO, Advogado: Eduardo Douat Salgado, Advogada: Tatiana Torres de Carvalho, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1750-29.2013.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE TAUBATE E REGIAO, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão da Egrégia SBDI-1 no E-ED-RR - 1150-11-2012-01-0206, que trata da controvérsia a respeito do Tema: "Intervalo intrajornada. Adicional de horas de repouso e alimentação -HRA". **Processo: Ag-AIRR - 1795-74.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EVERALDO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Fernanda Carolynne Santos, Agravado(s): LEME SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10584-46.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator:



Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JADSON CLEITON LIMA DO CARMO, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11094-42.2013.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia de Souza Haddad, Agravado(s): JANDERSON NUNES DE AQUINO, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 368-13.2014.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELIELSON DE JESUS ROCHA, Advogado: Ayrton Carlos Nunes Filho, Agravado(s): DALL BRASIL S.A. - SOLUCOES EM ALIMENTACAO E SERVICOS DE SUPORTE, Advogado: Antônio José Novais Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 494-97.2014.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ABELARDO DE ASSIS NUNES, Advogado: Lucas Souto Avena, Advogada: Lúcia Magali Souto Avena, Agravado(s): KCH KERAMCHEMIE SERVIÇOS TÉCNICOS ANTICORROSIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1347-73.2014.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): NESTOR RODRIGUES NUNES FILHO, Advogado: Cleriston Fernando F. Rocha, Agravado(s): CMT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Naiara da Silva Carvalho, Agravado(s): CONSORCIO AGUAS DE MARABÁ, Agravado(s): CARMONA CABRERA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 51-16.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MATEUS EVANGELISTA DE MELO, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-RR - 211000-23.2000.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUCINEI AUGUSTO VILLA VERDE, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 159500-73.2007.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DANIELA SILVA FUZETO DE SOUZA, Advogado: Ademar Gomes, Advogado: Marcelo Rodrigues Barreto Júnior, Agravado(s): DANEVA MÁQUINAS E CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Juliana Gonçalves Soares, Agravado(s): COMPAGNON RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Lucas Alves, Advogado: Lucas Alves Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 36-15.2010.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Christina Aires Corrêa Lima, Procurador: Renata Cotrin Nacif, Agravado(s): MARCOS DA SILVA CHAGAS, Advogado: Deliro Batista da Silva, Agravado(s): FACILITY CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 19392-41.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RENATO ANDRE HOFF, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento



ao Agravo Regimental para, reformando a decisão agravada, determinar o processamento do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante, passando, de imediato, ao seu exame; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AgR-AIRR - 104-97.2012.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PRIME ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): GEÓRGIA DOS SANTOS ATAIDE, Advogado: Guilherme Cardoso Peixoto, Advogado: Dilthon Bittencourt Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 78200-58.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JAIME DE CARVALHO COSTA, Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tarcísio Colares Nogueira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 474-30.2013.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES, Advogado: Amílcar Delvan Stühler, Advogada: Rebeca Tatiane da Costa, Advogada: Adriana Alves, Advogado: José Campos de Andrade Filho, Agravado(s): DANIEL SOCZEK, Advogado: Ramiro Martins Luiz Zandoná, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: José Campos de Andrade Filho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTÔNIO LUÍS, Advogado: Josemar Simbalista, Advogado: Ana Paola de Almeida, Agravado(s): FADEPS - FACULDADE DE PLÁCIDO E SILVA, Advogado: Ana Paola de Almeida, Advogado: Josemar Simbalista, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 726-44.2013.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Procurador: Marianne Cury Paiva, Agravado(s): PAMELA CHRISTINE DE SOUZA MOREIRA, Advogado: Cláudia Bruno Lemos, Agravado(s): IDAURI CARLOS DE AZAMBUJA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2982-70.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): JARCILEY BARBIERI, Advogada: Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 80405-26.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Francisco Viana Filho, Agravado(s): MARISA SILVA, Advogada: Michelle Pereira Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante a pagar à agravada multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, ao final (CPC, art. 1.021, §§ 4º e 5º). **Processo: AgR-AIRR - 37-81.2014.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogado: William Figueiredo de Oliveira, Agravado(s): NILTON LUIZ DA COSTA E OUTROS, Advogado: Laudelino Gonçalves Gatto Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL -PREVIRB, Advogado: Rogério Maia de Sá Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 405-11.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): NILDA ANTUNES AZEVEDO OLIVEIRA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 658-22.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Marco Aurélio





Faustino Porto, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Ribeiro Marques, Procurador: Luzia Lina de Souza Correa, Agravado(s): REINALDI ANTENOR ROCHA, Advogado: Francisco Quirino Machado, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2237-35.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Procuradora: Patricia Uliano Effting, Agravado(s): ROSELI APARECIDA DA SILVA LOPES, Advogado: Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 81-13.2015.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Nathalie Sudbrack da Gama e Silva Belmonte, Agravado(s): ISMAEL JUNG SANCHOTENE, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ARR - 139100-30.2003.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): TECHINT S.A., Advogado: Érico Pereira Coutinho Guedes, Agravado(s) e Recorrido(s): ADAURI KAUER, Advogado: Marcelo de Carvalho Monteiro, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Francisco Bertino de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): MONASTEC LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Techint S.A, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Petrobras e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: ARR - 89300-57.2009.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO CEZAR BISS, Advogado: Adilson Menas Fidelis, Agravado(s) e Recorrente(s): TV INDEPENDÊNCIA S.A., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso José Ribeiro, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Adilson Menas Fidelis, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 277800-74.2009.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Cristina Kakawa, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE PRODUÇÃO GERAÇÃO TRANSMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTES HIDRICAS, TÉRMICAS E ALTERNATIVAS, GÁS NATURAL NAS EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS DE MARINGÁ E REGIÃO NOROESTE DO PARANÁ - STEEM, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Fernando Luis Coelho Antunes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo sindicato autor e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema "Honorários advocatícios. Sindicato. Substituição processual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que deferira ao sindicato autor o pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação (Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST). Inalterado o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernando Luis Coelho Antunes, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR -**



**1249-20.2010.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): LUCIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Natália Gomes Lopes Torneiro, Agravado(s) e Recorrente(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Sérgio Shinji Miyake, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: ARR - 673-97.2012.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s) e Recorrente(s): IDAIR VITORETI, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado e não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 1827-16.2012.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA HELENA DOS SANTOS, Advogado: Adriano Ugolini Aires, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNPAR - FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Advogado: Luiz Antonio Abagge, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA, Advogado: Edson Luís Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada FUNPAR - Fundação da Universidade Federal do Paraná por afronta ao artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação. Custas em reversão, a cargo da reclamante, das quais fica isenta do recolhimento, na forma da lei. **Processo: ARR - 2141-46.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSUE SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Alessandra Falkenback de A. Parmigiani, Agravado(s) e Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do seu Recurso de Revista. Acordam, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema relativo às multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para acrescer à condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pela terceira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 380-29.2013.5.15.0162 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Procurador: Fabiano Andrade de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): JORGE LUIZ FREITAS, Advogado: Alexandre de Bonfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado. Acordam, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do seu Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 194 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de parcelas vincendas relativas ao adicional de insalubridade, enquanto perdurar a situação de fato que ensejou a condenação do reclamado. **Processo: ARR - 1088-42.2013.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): ANA MARIA RIBEIRO, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Agravado(s) e Recorrente(s): INTERBELLE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogada: Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe



provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "danos morais - revista em bolsas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), decorrente das revistas realizadas em bolsas e demais pertences da reclamante, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: ARR - 1600-54.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Marcelo Alessi, Advogado: Roger Pensutti Abreu, Advogado: Alberto Augusto de Poli, Agravante(s) e Recorrido(s): RHBRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Aldo Gesner Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): SUZANA TELLES BARBOSA, Advogado: Fernando Pereira Toniato, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pelas reclamadas. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - remuneração integral do tempo destinado a repouso e alimentação", por contrariedade à Súmula n.º 437, I, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação, como labor extraordinário, o tempo necessário para que se atinja uma hora extra diária pela não concessão, de forma integral, do intervalo intrajornada. Custas complementares de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor que se acresce à condenação. **Processo: ARR - 1801-72.2013.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): GUARANI S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s) e Recorrente(s): MAURA RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação da reclamada ao pagamento de 10 (dez) minutos diários, a título de horas extras, a cada 90 (noventa) minutos de trabalho, com adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos nas demais verbas salariais. Custas complementares a encargo da reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que se arbitra ao acréscimo da condenação. **Processo: ED-ARR - 122400-40.2002.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogada: Patrícia Condorelli Cecilio, Embargado(a): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): MARIA MADALENA FARES DE SOUZA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcos Sérgio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 70800-32.2006.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARARAS/SP E OUTROS, Advogado: Antônio Rosella, Embargante: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Antônio Rosella, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Regina Duarte da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar cada uma das partes embargantes a pagarem ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-ED-RR - 122300-06.2007.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): DANIEL HRASKO JÚNIOR, Advogado: Marcelo Alvarenga Pinto, Advogado: Erildo Pinto Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 3507000-38.2007.5.09.0028 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2986-04.2010.5.09.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos



Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): DINALVA ROSA NEVES MAURÍCIO, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 3200-72.2009.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: GILMAR PLETZ DIAS, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR e RR - 36900-71.2009.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Fabrício Gonçalves dos Santos, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO E REGIÃO, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Fabrício Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar cada uma das partes embargantes a pagarem ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-RR - 96-25.2010.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ERMI MALDONADO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para corrigir erro material, nos termos da fundamentação, sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 768-09.2010.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: SESPO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Américo de Oliveira Júnior, Embargado(a): MARIA CRISTINA DE ANDRADE, Advogado: José Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante a pagar à embargada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-Ag-AIRR - 19654-88.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertonecello, Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): LUDOVICO SADI PALHANO, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogada: Bianca Galant Borges, Embargado(a): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-AIRR - 70227-06.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Embargado(a): JAILSON BEZERRA DA SILVA, Advogado: Moisés Dantas dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-ED-RR - 1212-17.2011.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO DOS



ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Flávia Cavalcante de Souza Leão, Embargado(a): JOSE ALENCAR CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bruno Carneiro Peixoto, Advogado: Leandro da Silva Soares, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da FUNCEF, para sanar a omissão apontada e, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar a recomposição da reserva matemática em razão da integração da CTVA no cálculo do benefício saldado, a cargo da patrocinadora (CEF). **Processo: ED-AgR-AIRR - 1321-48.2011.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ROBERTA ANDRADE DA SILVA ALEXANDRE, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): FLEURY S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 333-10.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Advogado: Fabrício Gonçalves dos Santos, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2421-74.2012.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Advogado: João Carlos de Lima Junior, Embargado(a): ELIAS DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Tofoli, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 56400-74.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CARLOS ANTÔNIO LOPES, Advogado: João Batista de Melo Neto, Embargado(a): ESBRA - ENVIRONMENTAL SOLUTIONS DO BRASIL S.A., Advogado: Helder Massaaki Kanamaru, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-Ag-AIRR - 107-50.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALAN KARDEC DIAS BARRETO, Advogado: Douglas McDonnell de Brito, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 288-30.2013.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CENTRO INTEGRADO DE ENSINO SUPERIOR DE FLORIANO LTDA. - ME, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MENDES TAVARES, Advogado: João Paulo Lustosa Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o embargante a pagar à embargada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-Ag-AIRR - 467-73.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ARTHUR DE CARVALHO REGO, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Embargado(a): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o



valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 568-13.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ILÁRIO MATHEUS ALVES, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Embargado(a): ETX DRILLING, Embargado(a): BRASERV SERVIÇO DE PETRÓLEO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 884-29.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ZENILSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Gilvan Ferreira da Silva, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Embargado(a): SAN ANTONIO INTERNACIONAL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-Ag-AIRR - 992-61.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LUIZ RODRIGUES LOPES NETO, Advogado: Mário Jácome de Lima, Advogado: Gilvan Ferreira da Silva, Embargado(a): SOTEP - SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. E OUTRA, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2031-93.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): SIMÃO PEDRO ALVES DE MELO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2150-77.2013.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CAROLINE PAIM ZANETTE, Advogado: Ricardo Milanez Goularte, Embargado(a): AUTARQUIA DE SEGURANÇA TRANSITO E TRANSPORTE DE CRICIÚMA - ASTC, Advogado: Letícia Zappellini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12-80.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOÃO PAULO DE SOUSA XAXA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Embargado(a): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-Ag-AIRR - 93-26.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCIMAR ALVES DE BRITO, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-Ag-AIRR - 257-91.2014.5.21.0012 da 21a. Região**,



Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Embargado(a): FRANCISCO ALBERTO PAULO, Advogado: João Batista de Melo Neto, Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-Ag-AIRR - 317-61.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSIMA MELO DE AQUINO, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Embargado(a): SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA. - SERTEL, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-Ag-AIRR - 378-22.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSIVAN DA SILVA SOUZA, Advogado: Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-AIRR - 385-20.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Advogada: Valéria Santoro, Embargado(a): CICERA PAULA PATRIOTA DA ROCHA, Advogado: Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar o embargante a pagar em favor da embargada multa no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: ED-Ag-AIRR - 426-78.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): IVANIO CABRAL, Advogado: Diego Tobias de Castro Bezerra, Embargado(a): PREST PERFURAÇÕES LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-Ag-AIRR - 427-63.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARCOS JOSE JUSTINO DE OLIVEIRA, Advogado: Diego Tobias de Castro Bezerra, Embargado(a): PREST PERFURAÇÕES LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-Ag-AIRR - 452-70.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JORGE LUIS DUARTE SILVA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS



LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-Ag-AIRR - 457-60.2014.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): REGINALDO FELIZARDO CALDAS, Advogada: Flávia Renata Oliveira Pimentel, Embargado(a): MILLENIUM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 511-61.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO MILTON MENDES, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 521-05.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS GONZAGA DE PAULA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Embargado(a): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 554-92.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ARIVALDO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 558-35.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANDRÉ SARAIVA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 567-03.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RONILDO RODRIGUES, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Embargado(a): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 568-85.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SAULO ALISSON DE MENEZES OLIVEIRA, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-Ag-AIRR - 620-78.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALEXANDRE NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS





LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 625-03.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 625-94.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOÃO BOSCO DE MORAIS, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 661-39.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): HILTON DAVID DE LIMA, Advogado: Igor Duarte Bernardino, Embargado(a): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-RR - 705-95.2014.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ADEMAR GESSNER, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Embargado(a): KARSTEN S.A., Advogado: Fernando Henrique Withoef, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator. **Processo: ED-Ag-AIRR - 708-19.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EWERTON BRASIL COLAÇO, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 896-06.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCINETE PAULINO DA FONSECA SOUZA, Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Advogado: João Batista de Melo Neto, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-Ag-RR - 1035-12.2014.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luiz Pereira de Melo Neto, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): JOSÉ AROALDO DOS SANTOS, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1109-22.2014.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.,



Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): MARCELO GOMES DE SOUSA, Advogado: Sérgio Fontana, Embargado(a): CETEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Donatila Rodrigues Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1026, § 2º). **Processo: ED-RR - 12200-69.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JERUSLEY FERREIRA DA COSTA, Advogada: Cadidja Capuxú Roque, Embargado(a): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Rodrigo de Brito Paiva, Advogado: Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, por litigar de má-fé, condenar a embargante a pagar à reclamante-embargada multa de 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa (CPC, art. 81, "caput"). **Processo: ED-Ag-AIRR - 210549-27.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GILVAN DE SANTANA VELOSO, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Embargado(a): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-Ag-AIRR - 210580-47.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PAULO ROBERTO REBOUÇAS DA SILVA, Advogado: Cláudia Roberta Gonzalez Lemos de Paiva, Embargado(a): JARAGUÁ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-Ag-AIRR - 98-92.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Embargado(a): SEBASTIÃO AFONSO DE OLIVEIRA, Advogada: Luisa Gouvea de Melo Araujo, Embargado(a): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 130-45.2015.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: AGROPECUARIA MAGGI LTDA, Advogado: Luciano Portel Martins, Embargado(a): CORNÉLIO GONÇALVES DE FREITAS, Advogado: Donizeti Lamim, Advogado: Marcelo Barbosa de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 417-10.2015.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Eder Luiz Guarnieri, Embargado(a): JAIRO LEMOS DE BRITO, Advogada: Diomar Aparecida da Silva Godinho, Embargado(a): ROCHA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Valdelise Martins dos Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-Ag-AIRR - 497-46.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GILENO MORAIS DE FREITAS, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Embargado(a): BRASERV SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10201-58.2015.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cláudia



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Portes Cordeiro, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Embargado(a): LUCIANA VALERIA NASCIMENTO, Advogado: Willian Francisco Teixeira, Embargado(a): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa. Às doze horas e trinta minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

**WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**  
Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**  
Secretário da Primeira Turma